



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 028/25, de 27 de março de 2025.

**DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE DESPESAS
DE DESLOCAMENTO DOS AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL EM VIAGENS COM
VEÍCULOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reembolso de despesas de deslocamento aos agentes políticos do Município de Quatro Irmãos/RS (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), bem como aos servidores do Poder Executivo Municipal, quando, excepcionalmente, utilizarem veículos próprios para viagens institucionais, participação em cursos, encontros, seminários e demais atos oficiais relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo único: O uso de veículo particular para deslocamento não gerará qualquer ônus ao Poder Executivo em caso de sinistros, sendo a responsabilidade integralmente do agente político ou servidor.

Art. 2º. O reembolso das despesas será concedido mediante a apresentação de:

- I** – Notas fiscais de combustível e demais despesas relacionadas ao deslocamento;
- II** – Relatório de viagem contendo a descrição da finalidade do deslocamento;
- III** – Comprovantes de pagamento de pedágios e estacionamento, quando houver.

Parágrafo único. O valor a ser indenizado será de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescido das despesas mencionadas no inciso III, desde que devidamente comprovadas por meio de notas fiscais.

Art. 3º. As diárias previstas na Lei Municipal nº 1.335/2021 já incluem as despesas com locomoção urbana, tais como táxi, ônibus, lotação, aplicativos de transporte e outros meios similares, tanto no local de origem quanto no de destino.

Parágrafo único: Ficam excluídos do custeio das diárias os deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Art. 4º. Após o retorno, o agente político ou servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um relatório resumido da viagem, contendo:

- I** – Motivação do deslocamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

- II** – Meio de transporte utilizado;
- III** – Datas e horários de saída e retorno;
- IV** - Local de início da viagem, destino e distância percorrida;
- V** – Nome e cargo do beneficiário;
- VI** – Forma de hospedagem, quando aplicável.

Art. 5º. O relatório de viagem acompanhado dos comprovantes fiscais deverá ser individual, sendo vedada a coautoria, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração para ciência e arquivamento junto ao respectivo empenho.

Art. 6º. Nos casos de deslocamento para participação em cursos, congressos ou seminários, o relatório de viagem deverá ser acompanhado do certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 7º. A quilometragem percorrida será comprovada por meio da verificação do velocímetro/odômetro do veículo no momento da saída e do retorno, mediante declaração do requerente, acompanhada de mapa ou outro documento que identifique a distância percorrida até o destino.

Art. 8º. O reembolso previsto nesta lei, somente será pago em viagens superiores a 100 (cem) quilômetros, incluindo nesta soma a ida e a volta.

Art. 9º. Não haverá custeio das despesas pelo Executivo Municipal nas seguintes situações:

- I** – Viagens relacionadas à participação em eventos de caráter partidário;
- II** – Viagens cuja motivação não esteja claramente vinculada ao interesse público e às atividades do Executivo Municipal;
- III** – Quando houver veículo oficial do Município disponível para a realização do deslocamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas nesta Lei observará as projeções dos anexos e metas constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em conformidade com a previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 27 de Março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o reembolso de despesas de deslocamento dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais – e dos servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagens institucionais, participação em cursos, encontros, seminários e demais eventos oficiais no exercício de suas funções, utilizando veículos próprios.

A proposta visa conferir ao Poder Executivo Municipal a mesma prerrogativa já estabelecida no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.217, de 31 de outubro de 2018, que disciplina o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Quatro Irmãos. Referida legislação foi posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.262, de 11 de dezembro de 2019. Assim, o presente projeto busca estender essa regulamentação ao Executivo, garantindo isonomia e segurança jurídica na compensação de despesas decorrentes do exercício das funções públicas.

A indenização proposta corresponde ao valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, além do reembolso das despesas com pedágio, estacionamento e utilização de serviços de transporte de passageiros (como táxi e aplicativos de mobilidade), desde que devidamente comprovadas mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

A aferição da quilometragem percorrida será realizada por meio da verificação do velocímetro/odômetro do veículo no momento da saída e do retorno, mediante declaração do requerente, acompanhada de mapa ou documento que comprove a distância percorrida até o destino.

Cabe ressaltar que o reembolso somente será concedido para deslocamentos cuja distância total (ida e volta) seja superior a 100 (cem) quilômetros.

Diante da relevância da presente matéria e da necessidade de regulamentação dessa indenização, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL